



PARECER ÚNICO Nº 0309519/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24684/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante (LAC2)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	27281/2015	Outorga deferida - aguardando publicação de portaria
Captação de água por meio de poço subterrâneo	27282/2015	Outorga deferida - aguardando publicação de portaria
Captação em barramento em barramento sem regularização de vazão	152460/2018	Cadastro efetivado Certidão 74353/2018
EMPREENDEDOR: ANDRÉ LUIZ CORTÊZ MARTINS E OUTROS	CPF: 266.556.326-68	
EMPREENHIMENTO: COMPLEXO BOA ESPERANÇA - Matrículas 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião	CPF: 266.556.326-68	
MUNICÍPIO(S): Nova Ponte	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y 19°22'17.21"	LONG/X 47°46'48.84"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Claro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP



G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raiz Consultoria Hídrica e Ambiental Ltda: Ranyer Pereira Costa		REGISTRO: CREA MG 104601/D ART: 1420140000002071377	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101850/2019		DATA: 11/02/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental		1.364.971-0	
Érica Maria da Silva		1.254.722-0	
Ana Luiza Moreira da Costa		1.314.284-9	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Analista de formação jurídica		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização		1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual		1.472.918-0	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Concomitante (LAC2) do empreendimento Complexo Boa Esperança, localizado nos municípios de Nova Ponte e Uberaba – MG, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

O empreendimento é enquadrado como classe 04, segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, para a atividade de **“culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** – código **G-01-03-1**. No dia 06/03/2018, a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o inciso III, do art. 38 da mesma, o empreendedor manifestou desejo de que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 217 de 2017 (protocolo R082131/2018).

A atividade é desenvolvida em área superior a 1.000 hectares, portanto, necessita de apresentação de EIA/RIMA, em razão da decisão judicial.

O processo foi formalizado no dia 17/09/2015 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, sendo solicitada documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 0496017/2015 B. Na ocasião, o empreendimento pertencia a Cláudio de Castro Cunha e Outros, mas, em 18/06/2019, foi apresentado requerimento de alteração de titularidade, conforme documento nº. R0086330/2019, acompanhado da documentação necessária à transferência do empreendimento para André Luiz Cortêz Martins e Outros.

No dia 11/02/2019 foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP para subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, reserva legal, áreas de preservação permanente – APP, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos, conforme Auto de Fiscalização nº **101850/2019**.

O empreendedor foi autuado conforme Auto de Infração nº 79070/2017 por operar atividade poluidora ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação, obedecendo ao decreto 44844/2008, artigo 83, código 106.

A fim de subsidiar a análise do processo em questão, foram solicitadas ao empreendedor no dia 14/02/2019, informações complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 322/2019. A resposta às informações complementares foi protocolizada nesta SUPRAM TMAP, conforme protocolos nºs. R0031987/2019 e R0137395/2019.



O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº. 698086.

Foi apresentado o CAR MG-3145000.D3EC.010C.EBC5.4EFC.90B1.5158.007DDB63 que engloba as matrículas do empreendimento e regulariza a área de reserva legal de 733,3397, não inferior aos 20% exigidos por lei, com respectiva adesão ao PRA.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e demais documentos apresentados; por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP e informações complementares fornecidas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Complexo Boa Esperança (matrículas 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião), totaliza de 3.666,6520 ha, de propriedade de André Luiz Cortêz Martins e Outros, estando situado na zona rural dos municípios de Nova Ponte e Uberaba/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas **19°22'17.21"** e **47°46'48.84"** (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)

Fonte: Google Earth (27/05/2019)

O uso e ocupação do solo está demonstrado na Tabela 1.



Tabela 1. Uso e ocupação do solo no Complexo Boa Esperança

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Cana de açúcar	2.605,29
Pastagem	13,85
Estradas e corredores	49,222
Área de quintal	10,74
Área de preservação permanente e Reserva Legal	982,59
Área Total	3.666,6520

Fonte: Mapa atualizado - Informação complementar

2.1 Estruturas físicas

- Escritório (1)
- Refeitório (1)
- Alojamento (1)
- Residências (4)
- Galpão com oficina, depósito de lubrificantes e almoxarifado anexos
- Galpão de máquinas (1)
- Galpão para armazenamento de defensivos agrícolas (1)
- Depósito de embalagens vazias de defensivos (1)
- Lavador de veículos (1)
- Ponto de abastecimento (15m³)
- Silos (4)
- Curral desativado (1)

Em vistoria foi verificado que as estruturas onde são armazenadas as embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas encontram-se adequadas, possuindo piso impermeabilizado, ventilação, sinalização e acesso restrito.

O ponto de abastecimento possui bacia de contenção adequada ao volume armazenado, com piso impermeabilizado, canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como o lavador de veículos também possui tais estruturas.

O local de armazenamento de lubrificantes também atende as exigências necessárias para evitar contaminação do solo, com piso impermeabilizado e canaletas para recolhimento de óleo em caso de vazamento. Foi solicitada uma adequação quanto ao sistema de contenção de óleo para a área da oficina, a qual foi prontamente atendida através da instalação de piso em concreto armado, canaletas em perfil e caixa para retenção (documento nº. R050343/2019).

As residências e alojamentos possuem sistema de tratamento de efluentes domésticos adequados (fossas biodigestoras), bem como tambores para separação dos resíduos domésticos.



Os silos possuem plataforma de recebimento de grão, com balança pré-limpeza e caldeira movida à lenha para secagem do produto a ser armazenado. O empreendedor apresentou certificado de registro de consumidor de lenha nº 10213.

2.2 Atividades desenvolvidas

A cana de açúcar é a principal cultura agrícola explorada, sendo plantada cana de ano (plantio no início da época das águas) e cana de ano e meio (plantio no final da estação chuvosa). O preparo do solo é feito pelo método convencional e a operação do plantio é totalmente mecanizada. Para condução da lavoura, é realizada calagem e adubação, conforme análises químicas do solo, bem como adoção de tratamentos culturais que envolvem controle de plantas daninhas, adubação de cobertura e monitoramento e controle de pragas e doenças. Faz-se aplicação de torta de filtro e vinhaça como fertilizantes orgânicos, controle biológico contra broca da cana de açúcar e capina manual para algumas espécies invasoras.

As soqueiras passam por 5 ciclos produtivos e, após esse tempo, os talhões são submetidos à reforma. A prática de rotação de cultura, para renovação do canavial, é feita principalmente com soja, que por ser uma leguminosa, contribui para a conservação do solo, controle de plantas daninhas e quebra do ciclo de pragas que se hospedam nas mesmas. O milho também compõe alternativa para rotação de cultura no empreendimento.

A colheita da cana de açúcar é totalmente mecanizada, dispensando uso do fogo e a cana colhida é transportada até a unidade industrial localizada na zona rural do município de Uberaba - Usina Uberaba S/A.

Conforme mencionado, o empreendimento realiza rotação de cultura utilizando soja e milho, cujo manejo exige uso de herbicidas, fungicidas e inseticidas. A colheita também é mecanizada e, após essa operação, torna-se a plantar cana de açúcar.

Quanto à atividade de bovinocultura, no momento da vistoria foi informado que haviam apenas 3 cabeças sendo criadas em piquete.

3. Caracterização Ambiental

A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos da atividade do empreendimento, como operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

A área de influência direta (AID) compreende ao perímetro da propriedade. A área de influência indireta (AII), cujos impactos são considerados menos significativos do que na AID, correspondem à inserção regional do empreendimento, ou seja, para os estudos do meio socioeconômico, foram considerados os municípios de Nova Ponte e Uberaba.



3.1 Meio biótico

Para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, as amostragens no empreendimento ocorreram entre os dias 25 a 27 de agosto de 2014, durante a estação seca, e entre os dias 08 e 10 de fevereiro de 2015 (Estação Chuvosa).

Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em dois pontos amostrais pré-determinados à pesquisa de procura ativa, visual e auditiva (zooфония), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 14 espécies da herpetofauna (11 anfíbios e 03 répteis), distribuídas em 07 famílias e 02 ordens.

Devido às características geográficas da região, foram registradas duas espécies típicas do Bioma Cerrado, além de espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

Ornitofauna

Os estudos de ornitofauna foram realizados em 03 pontos amostrais e com as seguintes metodologias: transectos não-lineares e amostragem por observação direta.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 129 espécies de aves, distribuídas em 41 famílias, destas, apenas 01 espécie está classificada em algum grau de ameaça de extinção em listas oficiais, a saber, o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*). Assim como em outros trabalhos envolvendo o levantamento da avifauna, a ordem Passeriformes foi a mais rica em número de espécies, sendo Tyrannidae a família mais representativa. Foram registradas 05 espécies endêmicas do Bioma Cerrado, dessas, chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), e soldadinho (*Antilophia galeata*) são espécies de ambientes florestais, e gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*) e bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*) são característicos de ambientes savânicos.

Nenhuma espécie registrada é considerada de alta sensibilidade a distúrbios ambientais de origem antrópica. A maioria são espécies com baixa e média sensibilidade.

Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, câmeras trap e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 13 espécies de mamíferos, distribuídas em 09 famílias.

Cinco espécies constam ao menos em uma das listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature).



De acordo com o estudo, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies de mamíferos de médio e grande porte na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos, já que muitos mamíferos de médio e grande porte atuam como espécies 'guarda-chuva'. Neste sentido, é fundamental que seja implantado um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

Ictiofauna

Foram selecionados 02 corpos d'água para realização do levantamento da ictiofauna na AID no empreendimento. Para a realização da amostragem foram utilizadas tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados 10 espécies, divididas em 04 famílias. Não foram registradas espécies exóticas para a Bacia. Foi encontrada uma espécie presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas, a saber, *Brycon Orbignyanus* - Pirancanjuba.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

3.2 Meio físico

Para os estudos do meio físico, são considerados os fatores climáticos, edáficos e topográficos da área de influência indireta considerada como sendo a sub-bacia do Ribeirão do Canal.

A região do Complexo Boa Esperança pertence às unidades geológicas K2vp (Vale do Rio do Peixe), K2m (Formação Marília - Grupo Bauru) e K1_beta_sg (Serra Geral), constituídos, respectivamente, por magmatitos básicos associados a vulcanismo de fissura, arenitos intercalados com siltitos ou laminitos não arenosos e arenitos finos a médios, com presença de frações de areia grossa a grânulos.

O relevo possui declividades que não ultrapassam 15%, principalmente próximo aos cursos d'água e as áreas mais planas (0 a 3%) ou suavemente onduladas (3 a 8%) estão localizadas predominantemente na parte central do empreendimento, conforme carta de declividade apresentada.

O clima predominante na região é o denominado Temperado e úmido, tipo Cwb conforme classificação de *Koppen*, com as estações de inverno seco e verão chuvoso bem definidas.

Em relação à hidrografia, o empreendimento pertence à Bacia do Rio Paranaíba, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos UPGRH – PN2 - Rio Araguari. O principal curso d'água que banha a propriedade é o rio Claro e seus 3 afluentes.



Na região de inserção do empreendimento, há declaração de área de conflito por uso de recursos hídricos pelo IGAM conforme DAC/004/2019 - Bacia Hidrográfica do Rio Claro - e por esse motivo foi apresentado o estudo de interferência para captação de água superficial.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. e destaca-se também a expressiva área de matas naturais na região.

3.3 Meio Socioeconômico

A Área de Influência Indireta (AII) para o meio socioeconômico compreende os municípios de Nova Ponte e Santa Juliana, em um raio de aproximadamente 27 km. O empreendimento contribui de forma positiva com a geração de empregos, que gira em torno de 160 colaboradores e geração de impostos para os municípios de Nova Ponte e Uberaba, para os quais o empreendimento pertence.

Uma vez que o empreendimento já está implantado, a Área de Influência Direta (AID) corresponde às propriedades rurais vizinhas cujas principais atividades são agrossilvipastoris e silvicultura. Destaca-se também a existência da Usina Uberaba S.A., empreendimento do ramo sucroalcooleiro para o qual o Complexo Boa Esperança fornece matéria prima. A atividade de cana de açúcar encontrou cenário favorável à sua expansão devido a condições climáticas, relevo, solo e hidrografia favoráveis, bem como a instalação de usinas sucroalcooleiras na região. Tal fato tem contribuído positivamente no que diz respeito ao desenvolvimento geral da região.

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde aos limites da propriedade, cuja área encontra-se antropizada por atividades agrossilvipastoris e não há aglomeração de pessoas como distritos, comunidades ou vilas rurais. Nesse sentido, o empreendimento não causa impactos sociais negativos em relação ao meio socioeconômico, sendo ao contrário, gerador de empregos e impostos, importantes para a região. Nesse sentido, o empreendedor solicitou a dispensa do Programa de Educação Ambiental conforme estabelecido pela DN 214/2017 (R050343/2019) justificado a partir da tipologia do empreendimento e da ausência de impactos negativos para o meio socioeconômico. Diante do exposto, a equipe da SUPRAM TMAP concorda com a dispensa da apresentação do PEA nos moldes da referida DN, não eximindo, entretanto, a responsabilidade das boas práticas ambientais e sociais para o empreendimento.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais- ZEE-MG (EIA), os municípios de Uberaba e Nova Ponte apresentam índices favoráveis à atividade agrossilvipastoril, conforme quadro a seguir apresentado no EIA.



COMPONENTE SÓCIO-ECONOMICO						
Localização do empreendimento						
Município	IPS	População	Distribuição Espacial da População	Razão de Dependência	Índice da Malha Rodoviária	
Uberaba	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Precário	
Nova Ponte	Muito Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Muito Precário	
Atividades Econômicas						
Município	Índice VA Indústria	Índice VA Serviços	Índice VA Agropecuária	Índice de Exportações		
Uberaba	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável		
Nova Ponte	Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável		
Condições Sociais						
Município	Índice Renda	Índice Saúde	Índice Educação	Índice IDH-M	Índice Ocupação Econômica	
Uberaba	Muito Favorável	Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Favorável	
Nova Ponte	Muito Favorável	Pouco favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Favorável	
Situação Institucional						
Município	Índice de Gestão do Desenv. Rural (12)	Índice de Capacidade Institucional (13)	Índice de Gestão Ambiental (14)	Índice de Org. Jurídicas (15)	Índice de Org. de Fiscal. e de Controle (16)	Índice de Org. Ensino Superior e Profissional (17)
Uberaba	Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável	Muito Favorável
Nova Ponte	Muito Precário	Muito Favorável	Muito Favorável	Favorável	Favorável	Muito Precário
Recursos Naturais						
Município	Índice DOET (6)	Índice Concentração Fundiária (2006)	Índice Agricultores Familiares (7)	Índice Nível Tecnológico da Agropecuária (8)	Índice do ICMS Ecológico (9)	
Uberaba	Muito Favorável	Pouco Favorável	Muito Precário	Muito Favorável	Favorável	
Nova Ponte	Muito Favorável	Precário	Muito Precário	Muito Favorável	Favorável	

Figura 02. Quadro Zoneamento Ecológico Econômico - Fonte: EIA

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água para consumo humano, irrigação de 621,04 ha, dessedentação animal (criação doméstica) e abastecimento de caminhão pipa (uso agrícola).

A região de inserção do empreendimento em questão foi declarada como Área de Conflito por recurso hídrico, conforme DAC 004/2008. O uso predominante da água na área de conflito é para irrigação e consumo agroindustrial, tendo como requerente a Usina Uberaba, captação localizada no Rio Claro.

No Complexo Boa Esperança existe uma captação superficial em barramento de 19,08 ha (processo 27281/2015, concluído pelo deferimento) para a qual o empreendedor requereu a outorga e apresentou o Estudo de Interferência para Captação Superficial em Área de Conflito por Uso de Recurso Hídrico. Conforme estudo apresentado, o barramento pertence à microbacia do córrego Poções e a captação não altera a dinâmica do curso d'água, uma vez que o empreendedor é o único usuário a ser outorgado no manancial e à jusante não existe nenhum usuário outorgado ou requerente e o barramento garantirá vazão residual de 100% da $Q_{7/10}$. Vale ressaltar que no estudo também não foram apontados usuários à montante do referido curso d'água.



Além da captação superficial em barramento citada, existe uma subterrânea (27282/2015) através de poço tubular, com hidrômetro e horímetro instalados. Ambos os processos encontram-se analisados pelo deferimento, aguardando publicação das portarias pelo Órgão competente.

Cita-se também a existência de um barramento em curso d'água que configura Uso Insignificante de Recurso Hídrico, cuja certidão é 74353/2018, utilizado para fins de abastecimento de caminhão pipa (uso agrícola).

5. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A reserva legal da propriedade em análise, composta pelas matrículas 546, 87.141, 820, 662, 666, 664, 224 e área de usucapião), cuja área total é de 3.666,6520 ha, equivale a 733,3397 ha, superior aos 20% exigidos em Lei, estando declarada no CAR, conforme recibo nº. MG-3145000.D3EC.010C.EBC5.4EFC.90B1.5158.007DDB63. As áreas são caracterizadas por vegetação nativa, distribuídas no interior do imóvel e apresentam tipologias variadas como cerrado, campo cerrado e veredas com espécies arbustivo-herbáceas, apresentando bom estado de conservação. Parte da área de reserva legal confronta com outras glebas vizinhas, cobertas por vegetação nativa, formando corredores ecológicos. Não foi verificado nenhum indício ou presença de animais domésticos na área.

As Áreas de Preservação Permanente do empreendimento estão preservadas e em bom estado de conservação, compostas por fragmentos de mata ciliar em alguns pontos e em sua maioria, veredas em solos hidromórficos com presença de gramíneas nativas e espécies herbáceas e arbustivas. Vale ressaltar que o empreendedor apresentou junto ao EIA/RIMA um Projeto Técnico de Recomposição de Flora, baseado no recuo das áreas de preservação permanente e seu abandono para regeneração natural e conforme verificado em vistoria, tais áreas apresentam potencial de regeneração satisfatório.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou, como informação complementar (protocolo R050343/2019), um levantamento a respeito das intervenções em APP na Fazenda Complexo Boa Esperança, constituída por conjunto de estradas, corredores, barramento, tanque e parte de um quintal.

A área total das intervenções é de **24,61** ha, caracterizadas como Área Rural Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 2º.

De acordo com a documentação apresentada, as intervenções são anteriores à julho de 2008, conforme imagens de satélite de 03/04/2000, 30/12/2005 e 05/06/2006, fornecidas pelo Google Earth Pro., portanto, caracterizam-se por antrópicas consolidadas.

Conforme observado em vistoria, não existem indícios de intervenções recentes na área do empreendimento.



7. Outras Intervenções e Autorizações

Conforme explicado no item 1 deste Parecer, o empreendimento conduz atividade de agricultura em área superior a 1.000,00 ha e teve que apresentar o EIA e RIMA. Consoante previsto na Resolução Conama nº01/1986 e considerando a Instrução Normativa nº01/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, foi solicitada a manifestação do IPHAN quanto à condução da atividade alvo deste licenciamento ambiental em áreas possíveis ou não de existência de bens culturais acautelados no âmbito federal.

Nesse sentido, o empreendedor apresentou anuência conforme ofício nº 2668/2016 do referido órgão, após cumprimento das exigências de estudos relativos ao Patrimônio Cultural.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

O empreendimento possui silo para secagem de grãos, porém está sendo pouco utilizado, tendo em vista que a área de grão foi reduzida a apenas 40 ha. A caldeira do secador é movida à lenha,

8.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das residências, refeitório, lavador de veículos, resíduos oleosos provenientes da manutenção de máquinas.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, o tratamento consiste no uso de fossa séptica e sumidouro para infiltração no solo após tratamento. Para o lavador de veículos, o tratamento é feito por caixa separadora de água e óleo e sumidouro. Os resíduos oleosos e materiais contaminados com óleo são devidamente armazenados em local adequado, impermeabilizado e são destinados para empresas especializadas no tratamento e disposição final.

Vale ressaltar que a propriedade é fertirrigada em parte da área com vinhaça proveniente da Usina Uberaba, sendo transportada até o empreendimento por caminhões tanque da indústria e aplicada via canhão auto propelido, em áreas de relevo plano. São feitas análises de solo periodicamente e encaminhadas para a Usina que as inclui em seu Plano Anual de aplicação de Vinhaça.

Durante a vistoria, foi verificado que em uma das residências, parte do efluente doméstico não estava sendo conduzido até a fossa biodigestora. Foi solicitada a adequação e o empreendedor



apresentou relatório fotográfico contemplando a construção e interligação das caixas de passagem até a fossa (R050343/2019).

8.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de fertilizantes e corretivos; filtros de óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos, resíduos domésticos (plástico, papel, vidros, metais e resíduos orgânicos), cinzas da caldeira do secador e resíduos da pré-limpeza dos grãos, bem como restos culturais.

As embalagens vazias de defensivos passam por tríplex lavagem, perfuradas e armazenadas em local específico, coberto, impermeabilizado e isolado até a sua devolução na Fundação Triângulo de Pesquisa e Desenvolvimento de Uberaba. As embalagens de adubos são recicladas na propriedade e reutilizadas para diversos fins. Já os materiais contaminados com óleo são separados em tambores e encaminhados para empresas regularizadas para sua destinação final e o óleo queimado é separado da mesma forma para re-refino por empresas regularizadas.

Os resíduos domésticos são separados e a parte reciclável segue para empresas recicladoras e a parte orgânica é destinada à coleta municipal de Nova Ponte. Os restos culturais permanecem no campo servindo como adubação orgânica e cobertura para proteção do solo. As cinzas da caldeira e os resíduos da pré limpeza dos grãos são utilizadas como adubo orgânico na horta dos funcionários.

8.4 Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e água como sistemas de drenagem superficial, cobertura vegetal do solo exposto, plantio em curvas de nível, bolsões para acúmulo de águas pluviais e canaletas.

O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões, quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

As medidas adotadas também contribuem para evitar assoreamento dos cursos d'água, principalmente no que tange ao escoamento superficial de águas pluviais.

8.5 Ruídos

A poluição sonora é gerada devido à movimentação de veículos e maquinário agrícola e por se tratar de zona rural, esse impacto é pouco significativo.

9. Programas e/ou Projetos

Os programas apresentados no EIA/RIMA foram:



Plano de Conservação do solo: inclui operações para mitigar os impactos negativos da erosão que envolvem a amostragem de solo, dessecação de soqueira e plantas daninhas para manter cobertura vegetal morta que age como camada protetora do solo, sistematização de estradas e carregadores para atender o escoamento da colheita e promover escoamento da água das chuvas de maneira controlada, evitando erosões, assim como o terraceamento feito na propriedade. Calagem, gessagem, forfatagem, gradagem, aração, subsolagem, rotação de culturas com soja, amendoim e crotalária também são práticas adotadas na condução das atividades, com objetivo de condicionar o solo para plantio e protegê-lo de erosão.

Sistema de controle de águas pluviais: conforme mencionado, envolve adoção de medidas como plantio em nível, rotação de culturas, bacias de contenção (barraginhas), cobertura com matéria orgânica (restos de culturas) e preparo de solo para cana de açúcar.

Tratamento de efluente sanitário: para tratamento deste tipo de efluente, a propriedade realizou instalação de biodigestores de polietileno em todas as estruturas onde ocorre sua geração, respeitando distância dos cursos d'água. O efluente tratado através do sistema adotado infiltra no solo através de sumidouro.

Tratamento dos efluentes líquidos das atividades: os efluentes gerados no lavador de veículos é recolhido na pista impermeabilizada através de canaletas e tratado através de caixa separadora de água e óleo, para então ser infiltrado no solo. Óleo lubrificante usado derivado das manutenções de veículos são armazenados temporariamente em local apropriado até recolhimento por empresas especializadas.

Aplicação de vinhaça: na propriedade é realizada a chamada "irrigação de salvamento" que consiste em aplicação apenas em épocas após plantio ou colheita da cana, dispondo o mínimo possível de volume de vinhaça (lâmina de 10 mm) em solo de declividade plana, diminuindo riscos de contaminação do lençol freático e cursos d'água.

Morte de animais: na ocorrência de morte de animais, as carcaças são enterradas em valas, cobertas com terra e cal, respeitando distância de 250 m de cursos d'água.

Resíduos sólidos: resíduos domésticos recicláveis são separados e reciclados por empresas especializadas e a parte orgânica enviada para a coleta do município de Nova Ponte. Resíduos contaminados com óleo e óleo usado são adequadamente armazenados e comercializados com empresas especializadas em sua destinação final. Embalagens de agrotóxico são armazenadas em local conforme exige a legislação e devolvidas na Fundação Triângulo de Pesquisa e Desenvolvimento de Uberaba.

Monitoramento ambiental: esse programa inclui o monitoramento da eficiência das caixas separadoras de água e óleo e biodigestores a fim de verificar a eficiência dos tratamentos. Inclui também o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas para detectar e acompanhar possíveis alterações no aquífero, bem como a qualidade da água e o monitoramento de processos erosivos e assoreamento através de inspeções periódicas nas áreas de lavoura, carregadores e instalações hidráulicas.



Manutenção de equipamentos: a manutenção é realizada periodicamente no próprio empreendimento, em local adequado e pavimentado. Será condicionado neste parecer, o monitoramento de fumaça preta dos veículos movidos a diesel.

Programa de monitoramento da fauna silvestre: O Programa de Monitoramento de Fauna é uma medida de caráter preventivo, que tem por objetivo acompanhar, pelo período mínimo de dois anos, o estado de conservação dos grupos faunísticos determinados, em resposta aos prováveis impactos (perturbação à fauna, atropelamento de fauna e pressão sobre a fauna) decorrentes da atividade de operação do empreendimento.

O Programa tem por objetivo geral a avaliação sistemática dos efeitos do impacto “aumento da perturbação antrópica”, gerado pela operação do empreendimento, nas espécies que ocorrem nas áreas de influência direta e indireta do mesmo. As informações inventariadas neste Programa servirão pra subsidiar ações conservacionistas como forma mitigadora dos impactos.

Durante o período mínimo de dois anos devem ser monitorados os grupos faunísticos terrestre e aquático, nas áreas de influência do empreendimento (ADA e AID). Os parâmetros que deverão ser utilizados no monitoramento dos grupos faunísticos são: riqueza, diversidade, frequência, composição e abundância de espécies, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de interesse econômico e de primeira referência para a região.

Quanto ao programa de educação ambiental (PEA), o empreendedor apresentou justificativa viável para requerimento da dispensa do mesmo, uma vez que a ADA está antropizada por atividades agrossilvipastoris e não apresenta núcleos urbanos próximos como distritos, comunidades ou vilas rurais que pudessem sofrer impactos do empreendimento. Justifica-se também através da geração de impactos positivos para o meio socioeconômico, através da geração de empregos. Portanto, conforme DN 214/2017, artigo 1º, §3º, o empreendedor fica dispensado de apresentar o PEA.

10. Compensações

A compensação ambiental, prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprido definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia



de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta, em seu anexo único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação. Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) e outros biomas.
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação". Importância Biológica Especial.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação". Importância Biológica Extrema.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação". Importância Biológica Muito Alta.
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação". Importância Biológica Alta.
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.
Transformação ambiente lótico em lântico.
Interferência em paisagens notáveis.
Emissão de gases que contribuem efeito estufa.
Aumento da erodibilidade do solo.
Emissão de sons e ruídos residuais.

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0496017/2015-B, restando consonante com enquadramento disposto na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, nos termos como requerido pelo empreendedor, autorizado pelo inciso III, do art. 38, da referida DN.



Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declarações de Conformidade expedidas pelos Municípios de Nova Ponte-MG e Uberaba-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foram promovidas publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor e publicação atinente à publicidade do requerimento do licenciamento em tela e da apresentação de EIA/RIMA, conforme publicação no IOF de 13/06/2017, efetivada pela SUPRAM TMAP, ressaltando-se que não houve pedido de audiência pública por parte dos interessados e sociedade em geral.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA que o empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, com médio potencial de incidência de cavidades, fora de zona de amortecimento de UC, de reserva da biosfera, não abrangendo terras indígenas, quilombolas e com bens tombados e acautelados, localizando-se, também, fora de área prioritária para conservação, estando, contudo, inserido em área de conflito hídrico, motivo pelo qual possui outorga coletiva.

Nesse sentido, destaca-se que o uso dos recursos hídricos no empreendimento, está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra regularizada por intermédio de declaração no CAR, tal qual já exposto em momento anterior, tendo sido o processo instruído, ainda, com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do já referido Decreto nº. 47.383/2018, ser decidido pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental Concomitante (LAC2), para o empreendimento Fazenda Complexo Boa Esperança, empreendedor André Luiz Cortêz Martins e Outros, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Postos revendedores, postos ou



pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, nos municípios de Nova Ponte e Uberaba/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer apresentado e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas, nos termos do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do já referido Decreto nº. 47.383/2018, pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Fazenda Complexo Boa Esperança - Matrículas 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Fazenda Complexo Boa Esperança - Matrículas 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Complexo Boa Esperança - Matrículas 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Fazenda Complexo Boa Esperança - Mat. 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

Empreendedor: André Luiz Cortêz Martins e Outros

Empreendimento: Fazenda Complexo Boa Esperança - Mat. 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

CPF: 266.556.326-68

Municípios: Nova Ponte/MG e Uberaba/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-07-0; G-04-01-4; G-05-02-0; F-06-01-7

Processo: 24684/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar o Plano de Aplicação de Vinhaça, nos moldes da DN COPAM nº. 164/2011.	Durante a vigência da Licença
03	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico de cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da flora (PTRF). Tal relatório deve contemplar imagens acompanhadas de coordenadas geográficas das áreas alvo de recuperação e enriquecimento de flora, conforme apresentado no protocolo R0135721/2018.	Anualmente, durante a vigência da Licença
05	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença
06	Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática, em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. Obs: Apresentar, anualmente à SUPRAM TMAP, os relatórios conclusivos das campanhas realizadas.	Nos 02 (dois) primeiros anos da vigência da Licença Ambiental.



07	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
----	--	----------

*** Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado**

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Complexo Boa Esperança - Mat. 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

Empreendedor: André Luiz Cortêz Martins e Outros

Empreendimento: Fazenda Complexo Boa Esperança - 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

CPF: 266.556.326-68

Municípios: Nova Ponte/MG e Uberaba/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-07-0; G-04-01-4; G-05-02-0; F-06-01-7

Processo: 24684/2014/001/2015

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXOIII

Relatório Fotográfico da Fazenda Complexo Boa Esperança - Matrículas 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

Empreendedor: André Luiz Cortêz Martins e Outros

Empreendimento: Fazenda Complexo Boa Esperança - 546, 87.141, 820, 662, 663, 664, 224 e área de usucapião

CPF: 266.556.326-68

Municípios: Nova Ponte/MG e Uberaba/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-07-0; G-04-01-4; G-05-02-0; F-06-01-7

Processo: 24684/2014/001/2015

Validade: 10 anos



Figura 01. Refeitório



Figura 02. Fossa séptica



Figura 03. Lavador de veículos



Figura 04. Depósito de óleos e lubrificantes



Figura 05. Ponto de Abastecimento



Figura 06. Silos e secador



Figura 07. Vista da APP ao fundo



Figura 08. Vista Reserva Legal